

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 118, de 4 de fevereiro de 2022 (118/2022)

Publicada no DOESC nº 21.708, de 10.02.2022

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado, pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO:

a) que as normas do art. 102 e do art. 103 da Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos), disciplinam o pagamento de diárias aos(às) servidores(as) em face da jornada de trabalho;

b) que as diárias, pagas ao(à) beneficiário(a) em face do deslocamento do município da sua sede de exercício para outro, para atividades de serviço, de aperfeiçoamento funcional ou de representação Institucional, no interesse da Administração, têm caráter eminentemente indenizatório;

c) a Instrução Normativa N.TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, e suas alterações, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento;

d) a Instrução Normativa N.TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015, e suas alterações, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências;

e) a necessidade da uniformização das regras gerais para a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 143ª sessão ordinária ocorrida em 4 de fevereiro de 2022, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As diárias são destinadas à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos membros, membras, servidores, servidoras que, por interesse da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, desloquem-se de sua unidade de lotação para localidade fora de sua sede funcional.

§ 1º. Poderão, ainda, sem prejuízo do disposto no *caput*, ser concedidas diárias:

I - a Defensores, Defensoras, servidores e servidoras inativos;

II - aos militares à disposição da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e

III - a outros que, embora não pertencendo ao Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, estejam a serviço desta.

Art. 2º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do afastamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do afastamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º. Não será concedida diária ou fração:

- I - para período de deslocamento inferior a 4 (quatro) horas;
- II - para municípios distantes até 50 km (cinquenta) quilômetros da sede de exercício ou lotação, nos termos do mapa do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, do ponto central do Município de origem ao ponto central do Município de destino;
- III - quando o deslocamento não exigir do(a) servidor(a) a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;
- IV - quando o(a) servidor(a) não estiver previamente autorizado(a) pelo(a) ordenador(a) de despesas;
- V - quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas integralmente por conta desta;
- VI - quando o(a) servidor(a) tiver as despesas custeadas pelo Estado, mediante o fornecimento de 03 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não;
- VII - quando o(a) servidor(a) tiver mais de 02 (duas) prestações de contas de recursos de pagamento antecipado (diárias e/ou adiantamento) pendentes de regularização, salvo quando houver autorização do ordenador de despesas;
- VIII - quando o(a) servidor(a) tiver prestação de contas de recursos de pagamento antecipado pendente de regularização há mais de 60 (sessenta dias).

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Os valores das diárias serão pagos conforme, “Tabela de Valores de Diária” (Anexo I) e da seguinte forma:

- I - Grupo 1;
- II - Grupo 2;
- III - Grupo 3.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados, periodicamente, por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, observada a evolução dos custos que se pretende cobrir e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. As diárias nacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes formas:

- I - 1 (uma) diária, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;
- II - 1/2 (meia) diária, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas;

§ 1º. O período de deslocamento, para efeito do cálculo das diárias, será considerado da seguinte forma:

- a) nos deslocamentos em que a distância até o destino for igual ou superior a 50 km e inferior a 80 km, o deslocamento de ida deverá ocorrer no dia de início do evento, e o retorno à origem deverá ocorrer no dia do término do evento;
- b) nos deslocamentos em que a distância até o destino for igual ou superior a 80 km e inferior a 250 km:

b.1) na hipótese de o evento iniciar antes das 12 (horas), o deslocamento poderá ocorrer no dia anterior ao início do evento;

b.2) na hipótese de o evento iniciar após às 12 (doze) horas, o percurso de ida deverá acontecer no mesmo dia do início do evento;

b.3) na hipótese de o evento encerrar até as 13 (treze) horas, o retorno à origem deverá acontecer no mesmo dia;

b.4) na hipótese de o evento encerrar após às 13 (treze) horas, o retorno poderá ocorrer no dia seguinte ao término do evento; e

c) nos deslocamentos em que a distância até o destino for igual ou superior a 250 km, o deslocamento de ida poderá acontecer no dia anterior ao início do evento, e o retorno à origem poderá ocorrer no dia posterior ao término do evento.

§ 2º. O afastamento será computado, para efeito do cálculo das diárias, na hipótese da utilização de:

a) veículo oficial, serviço contratado pela DPESC ou particular, a partir do momento em que a viagem iniciar, encerrando-se na chegada no local de origem;

b) transporte coletivo terrestre, no horário do embarque na saída e do desembarque na chegada, acrescidos de 30 (trinta) minutos para antes e para depois desses horários;

c) transporte coletivo aéreo, no horário do voo na saída, acrescido de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para antes (tempo compreendido para o deslocamento até o terminal de passageiros e procedimentos de embarque), e no horário de desembarque na chegada, acrescido de 30 (trinta) minutos. No caso de voos internacionais, deverá ser acrescido mais 1 (uma) hora para os procedimentos de embarque.

§ 3º. Na hipótese de haver deslocamento com eventos e destinos diferentes, cada trecho será considerado separadamente, considerando-se, em cada itinerário, o valor total da diária do local de destino desde a hora de saída da origem.

Art. 6º. As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, considerando o que segue:

I - o período oficial de afastamento é calculado considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão ou evento, com período não inferior a 12 (doze) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

II - nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período oficial poderá considerar a chegada dois dias antes do início do evento, com período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 1º. As diárias internacionais serão contadas a partir do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao país, inclusive.

§ 2º. O pernoite em trânsito em território nacional para viagem ao exterior, seja na ida, seja no retorno, será indenizado segundo a tabela de diárias nacionais.

Art. 7º. Os valores pagos a título de diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o(a) beneficiário(a), exceto os que forem pagos excepcionalmente em finais de semana e feriados, nos termos da Lei Estadual nº 17.006, de 7 de outubro de 2016 e Resolução CSDPESC nº 58, de 14 de outubro de 2016, ou as que vieram a substituí-las.

CAPÍTULO III

REQUERIMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O requerimento para pagamento de diárias deverá ser feito por meio do formulário “Requerimento de Diária” (Anexo II) onde constará:

I - identificação - nome, matrícula, cargo;

II - dados bancários em nome do(a) interessado(a);

III - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino, considerando os artigos. 5º e 6º desta Resolução;

IV - meio de transporte utilizado;

V - objetivo e justificativa do deslocamento de maneira clara e sucinta;

VI - número de diárias e o montante a ser creditado antecipadamente;

VII - assinatura do(a) solicitante(a), preferencialmente digital.

§ 1º. O requerimento de diárias deverá ocorrer com antecedência mínima de:

I - 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional;

II - 15 (quinze) dias úteis do início do deslocamento quando se tratar de viagens internacionais;

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderá inviabilizar o pagamento da diária, exceto em viagens emergenciais, tais como às relacionadas com a continuidade do serviço público prestado pela Instituição, estado de calamidade pública, convocação extraordinária, participação em campanha imprevista ou outras situações devidamente justificadas no interesse da instituição.

§ 3º. A GEAJU, setor competente pelo processamento de diárias, considerará não recebida a solicitação que estiver incompleta ou preenchida sem clareza.

Art. 9º. A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência;

II - parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o(a) agente público(a) terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou quem tenha recebido delegação deste.

§ 2º. O pagamento da diária solicitada dar-se-á até o dia útil anterior à viagem por meio de sistema próprio para este fim, desde que solicitada em tempo hábil e devidamente deferida pelo(a) ordenador(a) de despesas.

§ 3º. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do(a) agente que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 10. Os requerimentos de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início às sextas-feiras e abranger sábados, domingos e/ou feriados, deverão ser expressamente justificados e autorizados pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação deste, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. A autorização de deslocamento para viagens internacionais e do crédito do valor da diária, dar-se-á pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou por quem detenha delegação deste, nos termos da legislação pertinente, depois de formalizada a proposta no formulário “Requerimento de Diária” (Anexo II).

Parágrafo único. Somente será creditado o valor da diária para a realização de viagem internacional, depois da publicação no Diário Oficial do Estado do ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral autorizando o(a) agente público(a) a se ausentar do país.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 12. Sem prejuízo das diárias pagas ao(à) beneficiário(a) que se deslocar a serviço ou para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual ou transitório, receberão passagens nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e data pretendidos;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias quando não houver disponibilidade de transporte aéreo para o trecho ou a data pretendidos, ou quando o(a) beneficiário(a) manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A emissão de passagens para os(as) colaboradores(as) eventuais e não-eventuais, conforme disposto na presente Resolução, requer a anuência prévia do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou quem tenha recebido delegação deste.

Art. 13. A emissão de passagens fora do período autorizado de afastamento será paga desde que:

I - tenha sido anuído pela autoridade competente;

II - o valor dessa passagem seja igual ou inferior à opção de passagem para o período anteriormente autorizado, considerando ser mais vantajoso para a administração.

Parágrafo único. Cabe ao(à) beneficiário(a) solicitar a emissão de passagem no caso estabelecido no *caput* deste artigo, juntando ao pedido a cotação para a passagem pleiteada e declaração de anuência de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 14. Admite-se a alteração da data e do horário da passagem ou seu cancelamento, após a emissão:

I - na hipótese de caso fortuito ou força maior;

II - no interesse da DPE/SC;

III - na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão.

Parágrafo único. Os custos extras decorrentes de alteração voluntária de percurso que resultem em modificação da data ou do horário de deslocamento, desde que não comprometam a participação do(a) beneficiário(a) na missão ou no evento, serão de sua responsabilidade.

Art. 15. À GEAJU compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observados os horários e datas dos deslocamentos:

I - a escolha do voo deve priorizar a menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço;

II - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

Parágrafo único. As solicitações de emissão de passagens deverão ser promovidas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 16. O(A) beneficiário(a) poderá requerer a inclusão de bagagem despachada na emissão de passagem aérea quando o afastamento se der por, no mínimo, 03 (três) pernoites oficiais fora de sua lotação, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 1º. Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a DPE/SC ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º. Não se incluem nos limites impostos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução n. 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil, e suas alterações.

§ 4º. É obrigação do(a) beneficiário(a) de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º. O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O(A) beneficiário(a) prestará contas das diárias recebidas em até 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, utilizando-se do formulário “Relatório de Viagem” (anexo III) devidamente assinado, juntamente com um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste dispositivo, que dispõem:

I - do deslocamento:

- a) ordem de tráfego ou autorização para uso de veículo particular, em caso de viagem com veículo oficial ou particular, conforme o caso;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota fiscal de abastecimento do veículo oficial ou particular;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de atividades de natureza funcional;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 2º. Para fins de comprovação de despesa da estada no local de destino, os documentos a que se referem o inciso II deste artigo, deverão indicar a data da emissão, o nome e/ou o número do CPF do(a) beneficiário(a);

§ 3º. O(A) beneficiário(a) é obrigado a restituir, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu retorno, por meio de depósito identificado em favor do erário, cujos dados serão fornecidos pela Gerência de Finanças e Contabilidade, as diárias recebidas a maior, em caso de retorno antecipado do deslocamento, ou quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou as diárias forem indevidas.

Art. 18. Os documentos comprobatórios da prestação de contas deverão ser encaminhados por meio digital, devendo ser mantido o documento original arquivado em poder do(a) interessado(a) pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da realização da despesa.

Art. 19. A não-prestação de contas no prazo previsto impede o(a) beneficiário(a) de receber nova diária, sem prejuízo de eventual devolução dos valores recebidos e demais penalidades.

Art. 20. À GEAJU caberá encaminhar à Defensoria Pública-Geral o relatório de diárias, considerando o mês de competência em que ocorreu o pagamento, para assinatura e publicação, mensalmente, no Diário Oficial Eletrônico, os quais conterão, no mínimo, informações sobre o mês e ano de referência, os nomes dos beneficiários, os valores e as quantidades individuais das diárias concedidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contratação do seguro de que trata o *caput* pela GEAJU, uma vez autorizado pela autoridade competente, o(a) beneficiário(a) poderá adquiri-lo com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 22. Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Resolução nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

Art. 23. As disposições desta Resolução aplicam-se aos(as) servidores(as) públicos(as), civis e militares, colocados(as) à disposição ou cedidos(as), a qualquer título, para prestar serviços à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 24. O pagamento de diárias, conforme disciplinado nesta Resolução, poderá, excepcionalmente e presente o interesse público, ser concedido a colaboradores(as) eventuais e não-eventuais que prestem serviços à Defensoria Pública.

Art. 25. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções CSDPESC nº 36 de 17 de setembro de 2015, Resolução CSDPESC nº 002 de 06 de maio de 2013 e Resolução CSDPESC 08 de 14.08.2013.

Florianópolis/SC, 9 de fevereiro de 2022.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

I – Grupo 1 (Membros):

Cargo	No Estado	Fora do Estado	Distrito Federal	Exterior
Defensores (as) Públicos (as)	434,00	642,00	702,00	866,00

II – Grupo 2 (Servidores):

Cargo	No Estado	Fora do Estado	Distrito Federal	Exterior
Analistas Jurídicos e Técnicos Administrativos	318,00	381,00	432,00	514,00

III – Grupo 3 (Comissionados):

Cargo	No Estado	Fora do Estado	Distrito Federal	Exterior
Diretor Geral Administrativo, Diretor de Controle Interno, Gerentes e Ouvidor	384,00	419,00	455,00	565,00

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

DATA	CARGO OU FUNÇÃO	ASSINATURA
------	-----------------	------------

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (DPG ou quem tenha delegação deste)

DATA	IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
------	---------------	------------

AUTORIZAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (GEFIC)

DATA	IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
------	---------------	------------

ANEXO III
Relatório de Viagem

INSTITUIÇÃO	ÓRGÃO OU SETOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	DPESC
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO OU FUNÇÃO:	

DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

OBSERVAÇÕES

Obs.: As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do agente que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

OBJETIVOS DA VIAGEM

--

DIÁRIAS A PERCEBER

DESLOCAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
NO ESTADO	0		R\$ -
FORA DO ESTADO			R\$ -
CAPITAL FEDERAL			R\$ -

DESCONTOS

VALE ALIMENTAÇÃO	0	R\$ 36,36	R\$ -
TOTAL GERAL (Com desconto sofrido, conforme Resolução nº. 58, art. 2º, § 2º)			R\$ -

ASSINATURA DO(A) SOLICITANTE

DATA	LOCAL	ASSINATURA
------	-------	------------

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DATA	CARGO OU FUNÇÃO	ASSINATURA
------	-----------------	------------

ANEXO IV

Termo de Autorização para Condução de Veículo Oficial

Pelo presente termo, solicito autorização pela Defensoria Pública de Santa Catarina para conduzir veículo oficial, marca: _____, modelo: _____, placa: _____ de propriedade dessa, no período de _____ a _____ de 20xx, e declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado(a) para condução de veículo de passageiros(as).

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros(as), bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes e verificado os freios, que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo, cintos de segurança e extintor de incêndio) e que está com toda a documentação legal e atualizada.

Tendo lido o inteiro teor destas normas, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais ali contidas, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Florianópolis, ____ de _____ de 20xx.

Nome completo

Matrícula: